



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	<b>UF:</b> RJ	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>e-MEC Nº:</b> 202021151		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 336/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/5/2025

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul, código e-MEC nº 22191, com sede na Rua Germano Stricker, nº 555, bairro Tifa Monos, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., código e-MEC nº 119, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202021151, em 2 de outubro de 2020.

A Instituição de Educação Superior – IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 201, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de março de 2018, e credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD pela Portaria MEC nº 61, de 17 de janeiro de 2025, publicada no DOU, em 20 de janeiro de 2025.

Conforme cadastro do sistema e-MEC, a instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	5	2022
IGC – Índice Geral de Cursos	-	-

Em 25 de março de 2025, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: válido de 17 de março de 2025 a 15 de abril de 2025.
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 31 de maio de 2025.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES em 25 de março de 2025, foram identificados os seguintes cursos superiores ofertados pela IES:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito
(1408508) Bacharelado em Medicina	Presencial	Portaria nº 538, de 30/9/2024	Reconhecimento de Curso.	CC 5(2024)
(1587539) Tecnológico em Radiologia	A distância	Portaria nº 61, de 12/2/2025.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento.	CC4 (2023)

Em consulta realizada pela SERES em 25 de março de 2025, consta protocolado no sistema e-MEC o seguinte processo em nome da mantida:

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual
Recredenciamento	202021151	Parecer Final

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos superiores.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 164825, a avaliação *in loco* realizada no período de 14 a 16 de setembro de 2022 resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,73
Eixo 4: Políticas de gestão	4,33
Eixo 5: Infraestrutura	4,44
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

O relatório de avaliação do Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação. A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 184834 e nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,33
Eixo 5: Infraestrutura	4,63
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES:

[...]

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII infraestrutura tecnológica;*

*VIII infraestrutura de execução e suporte;*

*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*X AVA, quando for o caso;*

*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*

*XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos – PN nº 20/2017		Sim	Não
<i>Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>			
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI ou conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0;</i>	X		
<i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>			
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	X		

Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Carla Cappelletti Tavares Maciel - Arquiteta e Urbanista - CAU nº A36817-2.		
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;	X	
Justificativa: Em resposta a diligência a IES anexou o Plano de Fuga, com o Atestado de Edificação em Regularização, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, com validade até 28/11/2025, e informa que após esse período o novo AVCB será emitido e a IES se compromete a anexar na aba “Comprovantes” do seu endereço atualizada.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.		
Justificativa:  Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 31/05/2025.	X	
Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025.		

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”			
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso			X
Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.			
III. política de atendimento aos discentes;	X		
Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.			
IV. processos de gestão institucional;	X		
Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.			
V. salas de aula;	X		
Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.			
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;			X
Justificativa: Não se Aplica			
VII. infraestrutura tecnológica;	X		
Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.			
VIII. infraestrutura de execução e suporte;	X		
Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;	X		
Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.			
X. AVA, quando for o caso;			X
Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.			
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:infraestrutura física;	X		
Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.			
XII bibliotecas: infraestrutura;	X		
Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.			

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados

*evidenciam que a FACULDADE ESTÁCIO DE JARAGUÁ DO SUL - ESTÁCIO JARAGUÁ (Cód. 22191) se encontra em excelentes para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*EIXO 1 - De acordo com as informações prestadas no FE, no PDI e durante a visita, constatou-se que a Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul conta com um processo de autoavaliação institucional, conduzido pela Comissão Própria de Avaliação- que envolve todos os segmentos da comunidade acadêmica e dispõe de instrumentos para divulgação dos resultados tanto internamente quanto externamente, de modo a contribuir com a melhoria contínua da Instituição.*

*EIXO 2 - O desenvolvimento institucional, seus objetivos, metas e valores estão expressos no PDI. Existe o entrelaçamento entre estes e as ações práticas e políticas da Instituição relacionadas com a graduação, pós-graduação, pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica e ao desenvolvimento artístico e cultural. As políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural e da produção artística estão previstas são desenvolvidas nas práticas pedagógicas. Em complemento, as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial também estão presentes, regulamentadas e registradas em documentos e portfólios.*

*EIXO 3 - A IES só oferece um curso de graduação (Medicina) e o PPI tem com políticas que incluem a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, monitoria, nivelamento e apoios pedagógicos e o conteúdo é totalmente presencial com emprego de metodologias pedagógicas inovadoras. O conteúdo das disciplinas é avaliado periodicamente pela coordenação e as informações acadêmicas e oportunidades encontram-se disponibilizadas no Sistema Acadêmico e AVA (ambos próprios). Os programas de monitoria, iniciação científica e extensão estão implementados e publicizados com editais regulares e a Faculdade oferece bolsas para os selecionados. Os profissionais responsáveis pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico, de Apoio ao Estudante e de Apoio Pedagógico e Experiência Docente são os responsáveis para indicar a necessidade de nivelamento ou atenção especial aos discentes que necessitarem. Além desses, podem ser atendidos na Secretaria Geral, Secretaria Virtual e Apps “Minha Estácio” para demandas corriqueiras. O discente também pode concorrer a estágios ou programas de ensino de diferentes universidades estrangeiras ou unidades em programa que o grupo oferece. A Instituição possui um curso de pós-graduação lato sensu programado e com corpo docente formado por 42 % de mestres e doutores. Também lança editais regulares para seleção de bolsistas de produtividade em pesquisa, produção científica e participação de docentes e discentes com resultados publicados e publicizados. Existe uma política institucional de acompanhamento de egressos, mas, até o momento, a Instituição não os possui. A Estácio Jaraguá possui diversos canais de comunicação tanto para a comunidade interna quanto a externa, sendo a maior parte deles em ambiente virtual. O acesso as informações relevantes, avaliações internas e externas, acesso a ouvidoria, caixa de sugestões, podem ser consultados*

*detalhadamente nos murais, sistema acadêmico e por consulta com QR-CODES distribuídos por toda a Faculdade.*

*EIXO 4 - Atualmente a Estácio Jaraguá possui 53 docentes sendo 54,7 % de mestres e doutores. Possui política definida de cargos, salários e benefícios e regula as condições de admissão, atividades a serem desenvolvidas bem como os deveres e responsabilidades tanto dos docentes quanto do pessoal técnico-administrativo. A participação docente em eventos científicos é incentivada a partir de Editais regulares. Também facilita a qualificação docente e do pessoal técnico-administrativo através de cursos de capacitação próprios ou bolsas de estudo na graduação (para o pessoal técnico-administrativo). Além disso, promove anualmente um edital para bolsas de mestrado e doutorado. Todas essas práticas estão institucionalizadas e publicizadas. Os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a dos órgãos superiores, coordenação, CPA, NDE e Comitê Gestor garante a participação de todo corpo social e da sociedade civil com mandatos definidos. As decisões colegiadas encontram-se sistematizadas, na sua maioria, em Atas e as decisões são divulgadas nos murais da Instituição. Os recursos do orçamento devem adquirir quase que na totalidade de mensalidades, por meio do aumento do número de matrículas além de outras fontes captadoras. Segundo o PDI, na elaboração do orçamento, gestores e coordenadores participam da atividade de planejamento. Pode-se verificar nesses primeiros anos que a Faculdade possui boa sustentabilidade financeira. Todavia, a comissão não verificou que as instâncias gestoras e acadêmicas internas participam na tomada de decisões durante a execução do orçamento e planos de expansão aprovados pela mantenedora.*

*EIXO 5 – As instalações e infraestrutura da instituição são boas, possuem mobiliário, equipamentos e sistemas em perfeito estado de conservação e funcionamento. Destaca-se, na infraestrutura, os recursos de tecnologia e de comunicação disponíveis, bem como os equipamentos modernos dos laboratórios de atividades práticas. As dimensões dos ambientes e os recursos apresentados na visita asseguram a implantação das ações e atividades previstas no PDI, assim como possuem plenas condições de acessibilidade.*

*A IES anexou o Plano de Fuga, com o Atestado de Edificação em Regularização, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, com validade até 28/11/2025, e informa que após esse período o novo AVCB será emitido e a IES se compromete a anexar na aba “Comprovantes” do seu endereço atualizada.*

*Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a FACULDADE ESTÁCIO DE JARAGUÁ DO SUL - ESTÁCIO JARAGUÁ (Cód. 22191) explicitou que tal fato não ocorreu por inércia desta.*

*O Parecer n. 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:*

*In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.*

*Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação *in loco* objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.*

*Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.*

*Assim, considerando que a FACULDADE ESTÁCIO DE JARAGUÁ DO SUL - ESTÁCIO JARAGUÁ (Cód. 22191) não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, entende esta Secretaria que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB, nos termos da legislação vigente.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE JARAGUÁ DO SUL - ESTÁCIO JARAGUÁ (Cód. 22191), instalada à Rua Germano Stricker, nº 555, bairro Tifa Monos, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina. CEP.: 89.265-100, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. (Cód. 119), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Assim, em 17 de abril de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul, com sede na Rua Germano Stricker, nº 555, bairro Tifa Monos, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente